Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

CORRESPONDÊNCIA
Recebida em
16/03/92
às 15:90 horas

MENSAGEM Nº 017/92 , de 13.03.92.

Exmº Sr.
Vereador Wilian Fernandes Cabral
DD. Presidente da
Câmara Municipal de Ubá
NESTA

À
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Em 16 / 03 / 92
Presidente da Câmara
Ao Vereador Miguel Gasparoni
Vereador Wilian Fernandes Cabral
Presidente da Câmara

Senhor Presidemte:

Apraz-nos encaminhar a V.Exª, para apreciação e votação da egrégia Câmara Municipal de Ubá, o Projeto de Lei anexo que **"institui o Programa Municipal de Defesa do Consumidor e dá outras providências".**

A instituição desse Programa é o primeiro passo rumo à criação, em Ubá, de um órgão para a efetiva defesa do consumidor. Essa criação vem sendo reclamada por alguns segmentos da comunidade e encontra amparo na Lei Orgânica do Município de Ubá, mais precisamente em seu art. 293, inciso II.

O Programa precederá o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, que planejará, elaborará, proporá e coordenará, à nível municipal, a política de defesa do consumidor, observando-se a legislação pertinente, notadamente a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que "dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências", conhecida como "Código de Defesa do Consumidor".

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Senhores Vereadores, solicitando ao ilustre Presidente, na oportunidade, que sua tramitação ocorra no regime de urgência previsto no art. 83 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

Francisco De Filippo
Prefeito Municipal

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 017/92, de 13.03.92
(Ref.: Mensagem nº 017/92, de 13.03.92)

Institui o Programa Municipal de Defesa do Consumidor e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, em Ubá, o Programa Municipal de Defesa do Consumidor, no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação.

Art. 2º - O Programa de que trata o art. 1º tem por objetivo a formulação e a execução da política municipal de defesa ao consumidor, em colaboração com os órgãos federais e estaduais e entidades representativas da sociedade civil.

Art. 3º - O Programa será desenvolvido por intermédio do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, a ser instituído por decreto do Poder Executivo, ao qual compete:

I - articular os órgãos e entidades existentes no Município, que mantenham atividades afins à defesa e à orientação do consumidor;
II - planejar, elaborar, propor e coordenar a política municipal de defesa ao consumidor;
III - mobilizar a comunidade e as autoridades locais para o provimento dos recursos necessários à consecução de seus objetivos;
IV - representar às autoridades municipais, propondo medidas necessárias ao aprimoramento das atividades de defesa do consumidor, no âmbito do Município;
V - manter relacionamento e intercâmbio de informações com os órgãos integrantes do Sistema Estadual de Proteção ao Consumidor;

Art. 4º - O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor será composto por:
I - Um representante do Poder Executivo Municipal;
II - Um representante do Poder Legislativo Municipal;
III - Um representante da Seção local da Ordem dos Advogados do Brasil;
IV - Um representante das entidades associativas de moradores;
V - Um representante do Ministério Público da Comarca local;
VI - Um representante da Delegacia de Polícia de Ubá;
VII - Um representante dos sindicatos legalmente constituídos, existentes no Município;
VIII - Um representante dos órgãos de imprensa existentes no Município;
IX - Um representante dos clubes de serviço existentes no Município.
§ 1º - Os representantes de que trata este artigo serão indicados pelas entidades que serão representadas no Conselho.

§ 2º - Comporão, também, o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor dois representantes da comunidade local, livremente escolhidos pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 3º - Os serviços prestados pelos membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor serão considerados de caráter relevante, não remunerados.

Art. 5º - Caberá ao Poder Executivo Municipal dirigir os convites aos órgãos e entidades mencionados no artigo anterior, para que indiquem seus representantes.

Art. 6º - O funcionamento do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor reger-se-á por estatuto próprio ou regimento interno , ressalvados os limites legais pertinentes.

Art. 7º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento municipal, e de eventuais créditos suplementares ou especiais.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ubá,MG, 13 de março de 1992

Francisco De Filippo
Prefeito Municipal